1886

P 8

51

Escrivão

Costa

Juizo Municipal da
Cidade do Lagoa.

Autos de Arbitramento do prédio
Sebastião de propriedade do Major José
Luiz Pereira.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e oitenta
seis de Dezembro de dito anno nesta Cidade
do Lagoa em meu Cartorio. Autuo a petição
retro e mais papeis que a acompanhão de que
fiz esta
Autuação. Eu João José Pereira da Costa
Escrivão que o escrevi e assigno

João José Pereira da Costa

1334

Illmo Snr. Dor. Juiz Municipal

A. Proceda-se a arrolação dos escravos vitoriados Sabino, e o Collector para o lançamento, e tenha lugar em audiencia de Sexta 9 de Setembro de 1880.

[illegible]

Diz Alexandre do Nascimento Sebastião, escravo do Major José Luis Ferreira, que, tendo sido attendida a reclamação q. o Supp.te fizera perante o Meritissimo Juiz de Orfãos em favor do mesmo seo Oratellado, a cerca da classificação feita, como se vê pelo documento junto, e como tenha de proceder-se ante V.S.a o respectivo Processo de arbitramento, requer o Supp.te a bem da liberdade de seu Oratellado Sebastião q. seja citado nesse arbitramento em que vai proceder dos escravos classificados, o Jor do Sebastião q.a ser libertado pelos fundos da emancipação, sendo citado q.a esse fim o Senhor do mesmo escravo com sciencia do Collector das Rendas Geraes, o que

P. a V.S.a se digne assim o mandar

E. R. Mce.

Sorgen, 7 de Outr.o de 1880.

Procurador. Constancio de Barbosa de Oliveira

Illm. Sr.

Como Juiz de Direito interino

Em cumprimento ao que
pelo Sr. Senador do Império
Dr. Sebastião José Ribeiro me foi
dirigido pelo Correio com data
de 8 do corrente mez, Communico
a V. S. que tendo assumido
hoje o exercicio do Cargo de
Juiz de Direito interino desta
Comarca, Deos Guarde a V. S.
Lagos 9 de Dezembro de 1880

Illm. Sr. Dr. Chefe de Policia interino.

Tendo-se o Juiz de direito interino empos-
sado hoje, Lagos 9 de Dezembro de 1880.

O Escrivão

Data.

Em data supra em virtude destes autos vistos que
pelo Juiz de Direito, digo pelo Juiz Municipal
Dr. Augusto Sucupira e Juiz deste termo. Eu José
José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi.

Certifico ter notificado o Senhor do escrivão Sebastião José Luiz Ribeiro; o Collector José Augusto Xavier Nunes para nomearem arbitros que avaliem o escravo.

Lagos 10 de Dezembro de 1880

O Escrivão

José José Theodoro da Costa

Illmo Snr. Dr. Juiz de Orfaos.

Com seguinte Loaes
9 de Dezembro de 1880
Medeiros

O Curador do Escravo Sebastião, escravo do Major José Luis Pereira, abaixo assignado, precisa a bem da liberdade de seu Curado, que V.S.a lhe mande Dar Certidão do theor da Sentença ou Decisão Deste Juizo pela qual foi attendida a reclamação de Direito por Curado, pelo que

P. a V.S.a se digne mandar se lhe despachos despachos se lhe dê essa Certidão.

E.R.M.ce

Lages, 9 de Dezembro de 1880.

O Curador
Constancio de Barbosa de Brito

Certifico que o despacho a que se refere o peticionario é do theor seguinte: —

Julgo procedente a reclamação que faz o escravo Sebastião, excluido da Classificação em a qual foi incluido o escravo Silverio, que nenhum direito tinha, achando-se como se acha fugido, que como a lei não lhe dava direito, nem mesmo, quando elle se tivesse apresentado dentro dos seis mezes anteriores a nomeação da junta. Com relação ao escravo Candido, contra a inclusão do qual tambem reclamou Sebastião, não procede em face dos documentos offerecidos pela Senhora d. Candido que embora costume algumas vezes a se embriagar, não é comtudo um vicio habitual como exige a Lei. Em vista do que fica exposto attendendo ao direito que assiste ao escravo Sebastião mando que seja elle incluido na Classificação dos escravos que tem de ser libertados com exclusão do escravo Silverio Quanto porem ao escravo Candido, provado como fica que não é ebrio habitualmente a que por lei tem direito, devendo assim conservar-se a sua inclusão na lista dos Classificados. O Escrivão faça constar no livro competente as alterações havidas no trabalho da Classificação como manda a Lei Lagoa Sete 8 Dezembro de mil oito centos e oitenta. Manoel Cardoso Vieira de Mello.

É o que se continha em dito despacho ao qual me reporto. Lagoa 10 de 8 Dezembro de 1880.

O Escrivão.

João José Theodoro da Costa

Termo de louvação em arbitrador.

Aos dez dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages na Casa da Camara Municipal, aonde se achava presente o Juiz Municipal Dr. Manoel Cardozo Ribeiro de Mello, comigo escrivão abaixo nomeado no impedimento do respectivo, presente o Major José Luiz Pereira, senhor do escravo Sebastião e o Collector das Rendas Geraes João Augusto Xavier Neves, presente ahi o Curador do mesmo escravo louvação - e em arbitrador pelo modo seguinte:— O senhor do escravo louvou-se no Alferes José Joaquim da Cunha Bastos— O Collector louvou-se em José Augusto de Almeida. O Juiz aceitou os louvados e achando-se ambos presentes mandou que se lavrasse o termo de juramento, e foi este termo que assignarão. Eu João José Pereira da Costa Escrevente que escrevi

Manoel

José Pereira

João Augusto Xavier Neves

Constancio [illegible]

Termo de juramento aos arbitrados

Aos dez de Dezembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages na sala das sessões da Camara Municipal, presente o

o Juiz Municipal Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello Amigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo presente os avaliadores José Joaquim da Cunha Passos e elle o Juiz defendo, Passos e José Augusto de Arruda a elle o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob o qual lhes encarregou que bem e fielmente avaliassem o escravo Sebastião, de propriedade de José Luis Pereira, tendo em attenção a idade, saude e qualidade do escravo. Recebido por elles o juramento assim fizeram cumprir pelo que fez este termo. Que assignarão. Eu José Soares da Costa Escrivão que escrevi

José Joaquim da Cunha Passos.

José Augusto de Arruda.

Avaliação.

Aos dez de Dezembro de mil oito centos e oitenta na Salla das Sessões da Camara Municipal, presente o Juiz de Orphãos diego o Juiz Municipal Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello, Amigo Escrivão abaixo nomeado e sendo presente os avaliadores José Joaquim da Cunha Passos e José Augusto de Arruda e elles o escravo Sebastião, foi a elle dado o valor de oito centos mil reis, pelo que fez este Auto de avaliação que assignarão com o Juiz. Eu José Soares da Costa

do Cartorio Escrivão que o escrevi

Manuel Cardoso Vieira de Mello

José Augusto de Arruda

Juiz Municipal

Conclusão.

Aos dez de Dezembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal Dr. Manoel Cardozo Vieira de Mello e fiz este termo. Eu João José Ribeiro da Costa Escrivão que o escrevi

Cls.

Remetta-se ao Juiz de Direito da Comarca Lagos 16 de Dezembro de 1880.

Data

Em data supra em mão destes Autos intregues pelo Juiz de Orphãos, digo, pelo Juiz Municipal Dr. Manoel Cardozo Vieira de Mello com o despacho supra e fiz este termo. Eu João José Ribeiro da Costa Escrivão que o escrevi

Conclusão.

Aos dez de Dezembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Dr. Candido Alves Pinheiro Lobo e fiz este termo. Eu João José Ribeiro da Costa Escrivão que o escrevi

Cls.

Volvem os autos ao Juizo Municipal,

para dizerem os interessados sobre o arbitramento. Lages 10 de Setembro de 1880.

Duarte Silva

Data

Em data supra me forão entregues estes autos por parte do Dr. Juiz de Direito da Comarca Candido Alves Duarte Silva e fiz este termo. Eu Joaquim José Thomaz da Costa Escrivão que escrevi

Conclusão.

Em trese de Dezembro de mil oito centos e setenta faço estes autos Conclusos ao Juiz Municipal Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello e fiz este termo. Eu Joaquim José Thomaz da Costa Escrivão que escrevi

Cl.os

Respondão as interessadas sobre o arbitramento como determinão. Lages 13 de Dezembro de 1880.

Dr. Juiz de Direito.

Vista

Data

Em data supra me forão estes autos entregues pelo Juiz Municipal Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello com o despacho supra, e fiz este termo. Eu Joaquim José Thomaz da Costa Escrivão que escrevi

Certifico ter notificado o Senhor Dr. Candido Sebastião José Luiz Bueno, para responder sobre a avaliação do arbitramento. Lages 13 de Dezembro de 1880.

O Escrivão

Joaquim José Thomaz da Costa

Termo de Declaração

Aos trese de Dezembro de anno de mil oi-
to centos e oitenta annos nesta Cidade de La-
ges em Meu Cartorio Compareceo o Ma-
jor Jose Luiz Pereira e disse que em
Cumprimento ao despacho retro, a
nada tinha a Fazer opposição pelo
que Fiz este termo que assignou. Eu
João Jose Theodoro da Costa Escrivão
que o escrevi

José Pereira

De Vista

Aos trese de Dezembro de mil oito centos
e oitenta annos nesta Cidade Laces estes autos Com
vista ao Collector das Rendas Geraes João
Augusto Xavier Vieira e Fiz este termo.
Eu João Jose Theodoro da Costa Escrivão
que o escrevi

Com Vista

Cumprindo com o despacho de folha
retro Sebastião. Lages 13 de
Dezembro de 1880

Collector João Augusto Vieira

Data

Em data supra me forão estes autos entre-
gues pelo Juiz de Paz, Collector João Au-
gusto Xavier Vieira com a resposta supra
e Fiz este termo Eu João Jose Theodoro da
Costa Escrivão que o escrevi

Conclusão

Conclusão

E aos trese de Dezembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade Jaco estes autos Conclusos ao Juiz de Dr. digo, ao Juiz Municipal Dr. Manoel Cardozo Vieira de Mello e fiz este termo. Eu João José Thodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Obzo

Remetta-se a Snr. Dr. Juiz de Direito Lagoa 13 de Dezembro de 1880.

Data

E na data supra me foram estes autos entregues pelo Juiz Municipal Doutor Manoel Cardozo Vieira de Mello com o despacho supra e fiz este termo Eu João José Thodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Obr.

E aos trese de Dezembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lagoa em meu Cartorio Jaco estes Autos Conclusos ao Juiz de orphãos Dr. digo do Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca Candido Alves Duarte Silva e fiz este termo. Eu João José Thodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Obs.

Julgo por sentença o arbitramento retro, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Lagoa 13 de Dezembro de 1880.

Candido Alves Duarte Silva

Data

E na data supra me foram estes autos entre

entregues pelo Juiz de Direito da Comarca
Dr. Candido Alves Duarte Silva e Juiz este
termo. Eu João José Teixeira da Costa Es
crivão que o escrevi

Chr.

E os Autos Conclusos ao Juiz de Municipal
Doutor Manoel Cardoso Vieira de Mello e Juiz
este termo. Eu João José Teixeira da Costa Es
crivão que o escrevi

Chr.

Remetto-se os presentes autos, pelo
o Cartorio de Orphãos, afim de pelo
Juiz competente ser realisada
a liberdade de menor. Lages 23
de Dezembro de 1880.

Chr.

Data

Em dada supra me forão estes autos
entregues pelo Juiz Municipal Dr.
Manoel Cardoso Vieira de Mello e Juiz
este termo. Eu João José Teixeira da Cos
ta Escrivão que o escrevi

Chr.

Aos vinte e quatro de Dezembro de mil
oito centos e oitenta nesta Cidade de La
ges em meu Cartorio Autos estes autos Con
clusos ao Juiz de Orphãos Dr. Manoel
Cardoso Vieira de Mello e Juiz este termo
Eu João José Teixeira da Costa Escrivão que
o escrevi

Chr.

Nada mais se continha em dito

lugar e entrega de cada de escravos nesta em-
audiencia, intimados o Sindicante Dal Juiz. Lages
24 de Dezembro de 1880.

Vasconcellos

Data

Esta data supra nos feitos entre autos entregues pelo
Juiz de Orphãos Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello e Juiz
este termo. Eu João José Teodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Certifico que por edital por mim afixado, foi annun-
ciada a Audiencia na forma da Lei; e bem assim no
M.D. Juiz tificai o senhor do escravo para comparecer
er na audiencia. Lages 24 de Dezembro de 1880.

João José Teodoro da Costa

Transcripção.

Audiencia do dia 31 de Dezembro de 1880.

Nesta audiencia que na salla das Sessões da Camara
Municipal fazendo estava ao dez horas o Juiz de
Orphãos Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello e abrio
a Audiencia, declarou o Juiz que visto não terem
comparecido os senhores dos escravos Maria-Cen-
dido - Sebastião e nem os referidos escravos,
não podiao por isso serem declarados libertos nesta
Audiencia por não poderem receber suas Cartas.
Mandou que os autos respectivos lhe fossem
conclusos afim de ser marcado novo dia, e foi
este termo. Eu João José Teodoro da Costa escrivão
que o escrevi - M. C. V. Mello. José Henrique d'Amo-
rim. E' o que se continha em dito termo ao que
al me reporto no mesmo dia, mes e anno em prin-
cipio declarado. Eu João José Teodoro da Costa. E
como que o escrevi e assigno

João José Teodoro da Costa

Conclusão

E no mesmo dia mes e anno retro declarado fa-
ço este Auto Concluso ao Juiz de Orphaõs Dr.
Manoel Cardozo Vieira de Mello e fiz este termo. Eu
João Jose Simoens da Costa Escrivaõ que o escrevi

Obro.

Fica designado o edital costumado, para
ter lugar a audiencia, na qual o Juiz
o fará entrega do auto, feita as devidas ci-
tações. Lages 3 de Janeiro de 1881.

Mello

Data

E na data supra me foraõ estes autos entre-
gues pelo Juiz de Orphaõs Dr. Manoel Cardozo
Vieira de Mello e fiz este termo. Eu João Jose
Simoens da Costa Escrivaõ que o escrevi

Certifico que por edital por mim affixado foi
annunciada a Audiencia na forma da Lei.
Certifico mais que nesta Cidade e Feira do Cer-
rito notifiquei o Senhor do escravo, para com
ele comparecer na Audiencia.
Lages 3 de Janeiro de 1881.

O Escrivaõ
João Jose Simoens da Costa

Transcripção.

Aud. do dia 12 de Janeiro de 1881.

Nesta Audiencia que na Sala das Ses-
sões da Camara Municipal fazendo es-
tava os Juros de Outubro o Juiz de Orphaõs Dr.

D. Manoel Cardozo Vieira de Mello, ao meio dia, deu
lou liberdade os escravos seguintes: Candido, matricula
do mesmo municipio, sob Nº 1292 = Sebastião, sob
Nº 1334 = Maria, sob Nº 1042 = Manoel, sob Nº
1384 = Catharina, sob Nº 1385, todos mesmo munici-
cipio - Entregou aos mesmos escravos as suas car-
tas de alforria, visto não terem comparecido os
senhores e mandou o Juiz que se lavrassem di-
tas na forma da Lei e que dito termo se extrahis-
sem duas copias para serem remettidas ao
Presidente da Provincia. E de tudo fiz este ter-
mo que assignou o Juiz, Collector, Braulio Ro-
mulo Coleho - como Curador de um dos escravos
e José Luiz Ferreira, senhor de um delles. Eu João
José Teodoro da Costa Escrivão que o escrev -
M. P. Mello - João Augusto Xavier Neves - Braulio
Romulo Coelho - José Luiz Ferreira - Nada
mais se continha em dito termo o qual extrahi
do original ao mesmo dia, mez e anno em principio
declarado. Eu João José Teodoro da Costa Escrivão
que o escrevi e assigno

João José Teodoro da Costa

Certifico que por edital por mim affixado
fez publico a liberdade do escravo Sebastião.
Lagoa 30 de Junho de 1881.

João José Teodoro da Costa

Cl.mo

Em data supra faço este auto concluso ao
Juiz de Orphãos D. Manoel Cardozo Vieira
de Mello e fiz este termo Eu João José Teodoro

do Costa Escrivão que o escrevi

Cz.os

Remetta-se a Contadoria de Juizos. Lages 14 de Janeiro de 1850.

Rebouças

Data.

Em data supra em Juizo entrou estes autos entre-gues pelo Juiz de Orphãos Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello e Silva este termo. Eu João José Pereira da Costa Escrivão que o escrevi.

Summa

Em mesma data fiz remessa destes Autos ao Contador do Juizo, Joaquim Rodrigues de Athayde e Silva este termo Eu João José Pereira da Costa Escrivão o escrevi

R.

Conta

Ao Doutor Juiz de Direito

Sentença 2$000

Ao Dor. Juiz de Orphãos e Ausentes.

Juramento. $320

Ao Escrivão

Aut. Cert. e termos 11$500

Notif. e Edit. 29$000

Auto de Avaliação 3$000 43$500

Aos avaliadores.

A cada um 1$500 3$000

Contador 1$000

50$320

Somma cincoenta e tres mil e trezentos reis. Lages. 14 de Janeiro de 1850.

O Contador Joaq.m Rodrigues de Athayde

1880

Fº 1º

Escrivão Costa

Juizo de Orphãos do Termo da Lages
Provincia de Santa Catharina —

Reclamação sobre a classificação, que faz Sebastião, escravo de José Luiz Ferreira por seu Curador. Constancio Carneiro Barboza de Brito —

Autuação.

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e cinco de Março do dito anno nesta Cidade em meu Cartorio autuo a petição despachada que a diante se vê do que para constar faço este termo Eu João José Ferreira da Costa Escrivão que o escrevi e assigno

João José Ferreira da Costa

Illmo Snr. Dr. Juiz de Orfaos

A. Consigna, e mostra
p.a ser dada ao Cidadão
Constancio Carneiro Barbosa
de Brito, p.a ser intimado.
Lages 4 de Março de
1880. Monteiro

O escravo Sebastião da propriedade do
Major Jose Luis Pereira querendo usar de
seu direito de liberdade, se lhe faz preciso
a nomeação de um Curador, Para
isso respeitosam.te vem perante V.Sa e
quer ser lhe digne nomear-lhe esse Cu-
rador segundo a disposição do art.o 36
do Reg. a que se refere o Decr.o N.o 5135
de 13 de Novembro de 1872.
P. Elogio

P. a V.Sa se digne as-
sim lhe deferir
E. R. M.ce

Lages, 4 de Março de 1880.

O escrivão do Civel
Constancio Carneiro Barbosa de Brito

Termo de juramento ao Curador —

Aos cinco de Novembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages em Caza da residencia do Juiz de Orphãos Dr. Manoel Carvalho Vieira de Mello, presente o mesmo Juiz Amigo Escrivão abaixo nomeado e ahi Procurador Constancio Carmino Barbosa de Mello e ahi o Juiz deferio o juramento de Lei em Deos sobre o qual lhe encarregou que bem e fielmente servisse de Curador do pardo Sebastião, escravo de Jose Luiz Pereira, requerendo e allegando tudo quanto for em beneficio e favor da liberdade do referido escravo propondo acção, requerendo em Juizo e fundamento desempenhando tudo quando inherente ao Cargo de Curador. E recebido por elle o juramento Assim prometteo cumprir do que fiz este termo que assignou com o Juiz Eu Joaquim Jose Pereira da Costa Escrivão que o escrevi

Manoel Carvalho Vieira de Mello.
Constancio C. Barbosa de Mello

Juntada

Aos cinco de Novembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages em meu Cartorio junto a este autos a petição e despacho de que adiante se faz e Juiz este termo Eu Joaquim Jose Pereira da Costa Escrivão que o escrevi

Illmo Snr Dor Juiz de Orfaos.

Vinha nos autos. Lugar
5 de Março de 1887.
Mabomede

Perante V.Sa vem o Pardo Sebastião escravo do Major José Luis Pereira por seo Curador abaixo assignado reclamar fundado na disposição do Art. 34 do Regulamento a que se refere o Decreto No. 5135 de 13 de Novembro de 1872, por ter sido preterido na classificação procedida ultimamente pela Junta Classificadora deste Municipio, como passa a expôr a sua illegalidade na classificação:

A Junta Classificadora deste Municipio procedendo em seus trabalhos da classificação de escravos para serem libertados pelos fundos da emancipação por ordem do Exmo Snr. Presidente da Provincia, classificou muito contra a expressa disposição do Art. 32 § 2º No. 4 e 5 do citado Regulamento, por ter sido classificado um escravo que a mais de dous annos anda fugido para fóra deste Municipio, como he o Liberio, Pardo, escravo de Mano Mariano da Silva, e Candido mulato, escravo de D. Senhorinha Dias Baptista, que é habituado ao vicio da embriaguez, quando que, a expressa disposição do referido artigo 32, em seo paragrapho segundo No. 4 e 5 dis-Mandou serão classificados, serão preteridos na ordem da

Classificação alias da emancipação: Os fugidos
ou que o houverem estado nos seis mezes ante-
riores á reunião da junta; Os habituados á
embriaguez. Deixando de assim de clas-
sificar conforme dispõe o art. 2º § 1º n. 3 do
supracitado Regulamento, como seja o recla-
mante que é casado com mulher livre, e
tem cinco filhos livres menores de 21 annos,
alem de que o reclamante já nas reuniões
da Junta classificadora, foi classificado para
ser liberto pelos fundos da emancipação.

Em vista pois das allegações expostas
o reclamante vem respeitosamente implorar
a V.S.ª confiado na imparcialidade e honra-
dez de V.S.ª que attenderá, e acceitará sua
reclamação, considerando preterido na or-
dem da classificação á um dos incluidos
em dita ordem, e incluindo ao reclaman-
te, a fim de ser liberto pelos fundos da em-
ancipação, visto assistir-lhe a preferen-
cia, segundo aque dispõe o art. 4º § 1º nº
3º, por ser o reclamante casado com
mulher livre, e ter cinco filhos livres me-
nores de 21 annos; e aquelle que se acha
classificado na ordem da emancipação

que está Comprehendido no numero Quarto do § 2º do art. 32 do Reg. por achar-se prejudicado a mais de dous annos, é o que deverá ser o preterido.

Nestes termos

P. a V. Sª se digne attender a sua reclamação porque espera receber

Justiça.

E. R. Mcê.

Lages, 5 de Novembro de 1880.

O Curador do reclamante.
Constancio de Barros Pinto

Conclusão.

Aos cinco de novembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages em meu Cartorio Jaco eles autos Achei-os do Juiz de Direito Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello e foi este termo. Eu João José Pinheiro da Costa Escrevo que escrevi

Opo.

Nomeio Curador dos menores, contra os quais versa a reclamação, os cidadãos Pedro José Coelho Junior, que tem sido nomeado, prometa juramento. Lages 5 de Novembro de 1880.

Mello

Data

E na dita supra em poder deste auto entreguei pelo Juiz de Direito Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello com o despacho supra e foi este termo. Eu João José Pinheiro da Costa Escrevo que o escrevi

Certifico que nesta Cidade notifiquei o Curador nomeado para ficar ciente do que ficou sciente - Lages 6 de Novembro de 1880.

O Escrivão

João José Pinheiro da Costa

Termo de juramento ao curador nomeado.

Aos seis de Novembro do anno de mil oito centos e oitenta annos Cidade de Lages na Casa de residencia do Juiz de Orphãos Dr. Manoel Cardozo Vieira de Mello, presente o mesmo Juiz comigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo presente Pedro Jose Leite Junior a este o Juiz deferio o juramento de Estylo Evangelho sob o qual lhe encarregou que bem e fielmente servisse de Curador dos Classificados Silverio e Candido este escravo de Senhorinha Dias Baptista e aquelle de Manoel Pathomo da Silva, dependendo o direito que tem contra o qual reclamou de por termo visto contemplado na classificação com petição do reclamante. E recebido por elle o juramento assim prometteu cumprir de que fiz este termo que assignou com Juiz Eu João Jose Pinto da Costa Escrivão que escrevi

Pedro Leite Junior

Conclusão.

Aos oito de novembro de mil oito centos e oitenta annos Cidade de Lages na minha Cartorio faço este Autos Conclusos ao Juiz de Orphãos Dr. Manoel Cardozo Vieira de Mello e fiz este termo. Eu João Jose Pinto da Costa Escrivão que escrevi

Conclusos

Vista aos Curados do reclamante, para a offerecer em juizo, provas do que allega. Lages 8 de novembro de 1880.

Mello

Data

Em data retro me fiz este autos intreguei pelo Juiz de Orphams Dr Manoel Cardoso Vieira de Mello e Eu Escrivão que o escrevi

Dr Vista

Em minha data faço-os em vista ao curador Constancio Carlos Barbosa de Brito e Eu Escrivão que o escrevi

Em Vista

Em Cumprimento ao respeitavel despacho retro offereço o documento a diante vai junto isto é, a justificação abaixo de provar o allegado na reclamação que espero

Justiça

Lages, 20 de Novembro de 1880.

O Curador - Constancio C. Barbosa de Brito

Data

Em data supra me fiz este autos intreguei pelo Curador do reclamante em o documento que se segue e Eu Escrivão que o escrevi

Juntada

Em minha data junto a este autos a justificação que como documento foi intregue e Eu Escrivão que o escrevi

1880

Juizo de Orphãos do
termo de Lages

Tº
Escrivão
Costa

Justificação.

Sebastião escravo do Major Jose Luiz Pereira
por seu Curador — Juste.

Silverio, escravo de Manoel Palhano da Sa
e Candido, escravo de Senhorinha Dias Bap.
tista — Justificando

Autuação

Anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e oitenta
aos Quinze de Novembro de mil oito cen-
to e oitenta anno em meu Cartorio autuo
a petição que precede e documentos
Vi. Eu Jose Joaquim Ribeiro da Costa
Escrivão que o escrevi e assigno

José Joaquim Ribeiro da Costa

Illmo Snr Dor Juiz de Orfaos

A Commungou, em data de 19 do
corrente, procedida as citações
requeridas. Lagoa 15 de Novembro
de 1882. B

Monteiro

O Curador do Pardo Sebastião, escravo do Major Jose Luis
Pereira abaixo assignado, abem do direito e justiça
em favor da liberdade de seu Curatellado, quer jus
tificar ante V.S.a a seguinte:
1.º Que, Silverio escravo do Fazendeiro Mano e Sa
Mano da Silva, alem de ser Casado tem filhos al
gum menores, anda fugido de seu Senhor á mais
ou de Dous annos.
2.º Que o Mulato Candido, escravo de D. Senhori
nha Dias Baptista, é habituado ao vicio da em
bregues.
3.º finalmente que o seu Curatellado Sebastião
escravo do Major Jose Luis Pereira, é Casado Com Cin
co (5) filhos menores livres, e Com bom Comportamento sem dar-se á qualquer vicio aque
le habitue. Destes termos requer a V.S.a se dig
ne admitir ao Supp.te a justificar o expendido
aqual sendo justificado, e julgado p.a Sentença, se
lhe entregue o original independente de
traslado no Cartorio p.a dele fazer o uso que
lhe convier, marcando V.S.a dia, hora, e lugar
para o Supp.te produzir suas Test.as abaixo arro
ladas, q.e depois de serem Citadas p.a Comparecerem em Juizo a fim de deporem acerca
do allegado, Com sciencia do Curador dos

escravos Silverio e Candido, e seus Senhores:

Pelo que

P. a V.ª o seu def.

Ser testemunhas
Antonio Jose Garcia.
Joaq.m Rod.s de Athaydes.
Francisco do Amaral
Gaspar Rod.s Leina.

Ex. R. M.ce

Lages, 16 de Novembro de 1880.

O Curador: Constancio C. Barbosa de Brito

Certifico ter notificado o Curador dos escravos
Antha os quaes versa a reclamação, os Senhores
dos mesmo, e as testemunhas arroladas
Lages 18 de 9br.o de 1880

João José Simões da Costa

Audiencia

Aos dezoito de Novembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages na sala das sessões da Camara municipal presente o Juiz de Orphãos Dr. Manoel Carneiro Vieira de Mello comigo escrivão abaixo nomeado e sendo presente o Curador do reclamante Foi mandada as testemunhas a parte do Curador do escravo Contra o qual versa a reclamação e de seus respectivos juramentos, e pelo Juiz lhes foi mandado Eu José Anthero da Costa Escrivão que o escrevi

Juramento

Joaquim Rodrigues de Almeida, idade trinta e tres annos, Caixeiro, natural da Provincia do Paraná e morador nesta Cidade onde é empregado publico — Aos costumes disse nada — Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita e prometteu dizer a Verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo mandada pelo Juiz a diligencia de Justificação de J.s Ao 1º. Disse ser verdadeiro o allegado neste artigo em toda a sua Clausula por ter sciencia certa sabendo mais que o Senhor do escravo Libanio, não tem sciencia para onde ande foragido — Ao 2º Disse que pela mesma razão sabe ser verdadeiro o allegado Ao 3º Disse que conhece este escravo

escravo Sebastião, que é Casado e tem filhos
menores, livres, tendo bom Comportamento, sem
que habitue-se a qualquer vicio, e isto sa-
be por que o Conhece ha mais de dez annos.
E dada mais disse e lido o depoimento
por conforme assignarão. Eu João José Thei-
xeira da Costa Escrivão que o escrevi

Albuquerque.

Joaquim Raiz da Cunha.
Constancio C. Barbosa de Queiroz.

2ª Testa.

Antonio Jose Garcia, idade quarenta e dois
annos, Cazado, natural de São Paulo, mo-
rador nesta Cidade, Artista. — Aos costumes
disse nada — Testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em um livro delles em que poz
a sua mão direita e prometteu dizer a verda-
de do sobre que fosse perguntado.
Inquirido pelo theor da petição de fo-
lhas 1 = Ao 1º Disse que por ter conhe-
cia desta, e Conhece o escravo Silverio, sabe
ser verdade o Conteudo neste artigo.
Ao 2º Disse pela mesma razão ser ver-
dade o allegado — Ao 3º Disse que co-
nhece o pardo Sebastião. Que é Casado
com Costa livre, com filhos menores, sabe
do qual os menores, tem bom comportamento
sem dar-se a qualquer vicio.
E lido o documento por conforme assignarão
Eu João José Theixeira da Costa Escrivão que o escrevi

Albuquerque.

Antonio Jose Garcia
Constancio C. Barbosa de Queiroz

3ª Testa

Francisco de Amorim, maior de cincoenta
Solteiro, natural desta terra onde é morador
Jornaleiro — Ao Costumo disse nada — Testa
munha jurada aos Santos Evangelhos em
um livro delles em que pôz a sua mão
direita e prometteu dizer a verdade sobre o
que soubesse e lhe fosse perguntado —
Sendo inquirido pelo theor da petição
de fls — Ao 1º Disse que sabe que
Silverio, escravo do Fazendeiro Manoel Palha
no da Silva, é casado com filha menor
e ainda fugido de seu senhor e isto sabe
por ter sciencia porque dito escravo Silverio
fugira da Casa onde estava e seu senhor
o queria castigar, ha mais de dois annos
Ao 2º — Disse que o mulato Candido
de D. Innocencia, elle testemunha o tem
visto por vezes, na sua dita cidade, bas
tante bebado, ao que elle testemunha attri
bue a embriaguez — Ao 3º Disse que
por conhecer o escravo Sebastião, sabe que
é casado com muther livre e com cinco
filhos menores, tendo bom comportamento
não dando-se a qualquer vicio, a excep
ção do ligeiro. Nesse acto pelo Curador do
escravo Sebastião disse e declarou que
prescindia do depoimento da quarta tes
munha, visto estimar a cham-se privado
o allegado em sua petição e requeria que
se tomasse a sua declaração. O Juiz attendeu
pelo que visto seu depoimento por conclu
so mandou assignar a rogo da testemunha Joa

Joaquim Rodrigues de Attaijde - Eu Jose
Ferreira da Costa Escrivão que escrevi

Manuel
Joaquim Paes de Attaijde
Constancio C. Barbosa de Queiroz

Concluso.

Em dezenove de Novembro de mil oito centos
e oitenta nesta Cidade no meu Cartorio
faço este auto concluso ao Juiz de Dr.
Supplente Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello Jr.
Eu Jose Ferreira da Costa Escrivão
que escrevi

Obs.

Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus effeitos juridicos. Entregue-se a parte independente de traslado em cartorio.
Lagoa 19 de Novembro de 1880.
Manoel Cardoso Vieira de Mello

Data

Em data supra foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito com a sentença supra. Eu ali termo Eu Jose Ferreira da Costa Escrivão que o escrevi

Offerecido.

Aos vinte de Novembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade da Lagoa no meu Cartorio faço este auto concluso ao Juiz de Dr.
Supplente Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello

Fiz este termo Eu João José Simões da Costa Escrevo que o escrivão

Cl.vo

Visto as averbações nesta carta contra o que allega a reclamação. Lagoa 20 de Novembro de 1880.

A. Cabral.

Data.

Em data supra em poder deste Auto entregou-o pelo Juiz de Orphãos Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello com o despacho supra e fiz este termo. Eu João José Simões da Costa Escrivão que o escrevi

Certifico que tinha saindo em serviço fóra da Cidade, não dei por isso vinda do autor ao Cartorio. Lagoa 29 de Nov.º de 1880.

O Escrivão
João José Simões da Costa

De Vista.

Aos trinta de Novembro de mil oito centos oitenta faço este Auto com vista ao Curador dos escravos o Cidadão Pedro José Leite Junior e fiz este termo. Eu João José Simões da Costa Escrevo que o escrevi

Com Vista.
M.to S.r Dr. Juiz de Orphãos.

Relativamente ao escravo Silverio, nada tenho a oppor á pretenção do reclamante porisso que é verdade, que o dito escravo Silverio acha-se fugido há annos sem delle ter-se noticia.

O Curador

Quanto porem ao pardo Candido, escravo de D. Senhorinha Dias Baptista, dou a declarar que não vejo a menor procedencia na pretenção do reclamante, que alias nenhuma necessidade tem, de lugar a dous, ao mesmo tempo, para occupar o lugar de um só.

Si é certo que o escravo Candido, uma ou outra vez alcooliza-se, não é tambem menos certo, que não é isto o que constitue o vicio de embriaguez habitual, de que falla a lei, e que inhibe ao escravo de ser incluido na classificação para a alforria.

Exigir-se que o escravo, — este creado á lei da natureza, sem educação social ou moral, tenha um procedimento exemplar, é por sem duvida exigir-se um impossivel; e, portanto, de qualquer beneficio, por esse motivo, seria uma formidavel injustiça.

O escravo em questão, não é bebado por habito, nem mesmo dado ao vicio da embriaguez; é pelo contrario, obediente e trabalhador, e tanto assim que, alem de ser um jornal diario á sua dita Senhora, sustenta mulher e filhos que tem.

E quanto tenho a oppor, pedindo que se faça

Justi=

Justiça.

Lages, 2 de Dezembro de 1880.

O Curador

Pedro José Jr.

Data

Em dita data supra em Lages em seus autos entre partes Juiz, digo, Juiz Curador Pedro José Pinto Junior Conta a resposta supra e Juiz este termo. Eu João José Pinto da Costa Escrevo que o escrevi

Conclusão.

Aos quatro de Dezembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello e Juiz este termo. Eu João José Pinto da Costa Escrevo que o escrevi

Obrigo

Retirou-se Cartorio, para ser vistos conclusos, como nos documentos supra. Lages 7 de Dezembro de 1880.

Data

Em dita data supra em Lages em seus autos entre partes Juiz de Orphãos Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello e Juiz este termo. Eu João José Pinto da Costa Escrevo que o escrevi

Ou

Juntada.

Aos dito de Janeiro de mil oito centos e
oitenta nesta Cidade de Lages em meu Cartó-
rio junto a este autos a petição e docu-
mentos que adiante se vê e faço este termo.
Eu João José Ribeiro da Costa Escrivão
que o escrevi

Illm.º Snr.º Juiz de Orphãos

O Snr. Simplesinho Dias Baptista que entrou
do Sorteamento para este Conselho como
pessoa de pitho, com officio de professor, classifi-
cado pela junta municipal para ser liber-
to pelos Jurados da mesma junta, e tendo-se
apresentado ao mesmo denuncia, na qual se
diz que suspeitou ser o réo habitual,
tornando-se para o fim de ser um dos escra-
vos excluido do favor da lei libertadora; que o
Supplicante jurou os costumados como prova com os
attestados, que junto á esta acompanha; e
pelo que =

Vinha nos autos. P. P. P.

Lagoa 7 de Dezembro de 1885. Que se diga o Supplicante na forma
do, que requer junte á presente
aos mesmos autos, a fim de
ser a Policia mandada attender
como for de Justiça.

E. R. M.

Simplesinho Dias Baptª

O Senhorinha Dias Baptista, viuva do Finados Antonio dos Anjos, precisa obter sobre liberdade do seu escravo mulato de nome Candido, com profissão de pedreiro, casado com muitos familias, o qual achando-se classificado para ser liberto pela junta Emancipadora: acontece, que pertendendo a mesma Junta desmunciar-se do seu dito escravo como obris habitual, com o simples pretesto de annular-lo do beneficio da lei liberta dora; e portanto que elle que todos os mandados de dentro de certa praça se obrigem attestar em fé de verdade o seguinte.

1º - Se o seu escravo supra mencionado, é casado e aparentado.
2º - Se é official de pedreiro, de cujo officio lhe paga jornal.
3º - finalmente, se é obris habitual, de maneira que obriga de cumprir com suas obrigações, que para com sua familia, que para com sua Senhora. Pormetendo todos quantos attestarem que em face a sua que bem se convem dos seus attestados.

Pagos 6$000 Rs. de 1880.

Senhorinha Dias Bapta

Em vista do pedido da Suppe. Attesto quanto ao primeiro que o Seu Mulato Supra mencionado. é Casado e Aparentado. e o 2º que é official de pedreiro e que lhe paga jornal pontual.

a o 3º não é brio habitual bebe sim algumas
vezes na cachaça porem Cumpre Com Seus deveres
hum só Com Sua Familia, Como tambem
Com Sua Senhora. é pois oquanto em fé
de verdade oquanto posso Attestar. podendo
Assim. usar deste Como bem lhe aprouver.
Cidade de Lages 7 de dezembro de 1880.

João Manoel Affonso Bastos de Castro

Em vista do pedido retro da Suppte. Attesto
que quanto ao primeiro, que o escravo de
Sua propriedade he Cabrido e afamilhado,
e o 2º que he Official de pedreiro de cujo
Officio lhe paga Jornaes pontuaes,
ao 3º que não he brio habitual, bebe sim
algumas vezes cachaça, porem Cumpre com
Seus deveres nem só com Sua familia
Como tambem com Sua Senhora, e pois
o quanto posso attestar em fé de verdade
podendo a Suppte. usar deste Attestado como
bem lhe aprouver, Cidade de Lages 7 de Dezembro
de 1880. Vicente Pedro de Oliveira

Attesto em fé de verdade ser tudo quanto
é contem no Attestado supra, pello que pode
a Senhora do dito escravo usar deste como
bem lhe aprouver, Lages 7 de Dezembro de 1880.
Ignacio Cardoso de Oliveira

Attesto afirmativamente todos os quesitos con-
tantes do presente attestado, e pode a Snr. do
escravo fazer uso como lhe convier. Lages
7 de Dezembro de 1880.

Braz da Cruz e Silva

Attesto affirmativamente "Tudo os quesitos constantes do presente attestado e pode a Snr.ª do escravo fazer o uso que quizer.
Lages 7 de Dezembro de 1880
V.ª Augusto de Abreu.

Conclusão

Aos dez de Dezembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz de Direito Dr. Manoel Coelho Vieira de Brito e Lia este termo. Eu João José Teixeira da Costa Escrivão que o escrevi

Obs.ões

Julgo procedente a reclamação que faz o Escravo Sebastião, incluido do Alistamento em a qual foi incluso o escravo Silverio, que nenhum direito tinha, achando-se como se acha fugido, quando a Lei não lhe dar este direito, nem mesmo quando elle se tivesse apresentado, dentro dos sessenta antecedentes a reunião do alistamento. Com relação ao escravo Candido, contra a inclusão do qual tambem reclamou Sebastião, não provou em face dos documentos offerecidos pelo Senhor do Candido, que embora, costumasse algumas vezes a embriagar-se, não era tudo em razão habitual, como exige a Lei. Em vista do que julgo improcedente, attendendo ao direito, que assiste ao escravo Sebastião, mando que seja elle incluso no alistamento de escravos, que tem de ser libertados em

reclusão do escravo Silverio. Quanto pro-
ao escravo Candido, provado em fls. 9, que
não é obrigado habitualmente a comparecer em casa
de seu senhor e beneficio, a que pertence Sirvir,
devendo assim concorrer-se a seu nichuão na
lista dos classificados. O mesmo fato com-
tar-se no livro competente, as attenções havidas
no trabalho de classificação, em mando
a lei. Lages 7 de Dezembro de 1880.

Manoel Bueno Sant'Anna Junior

Data

Aos nove de Dezembro de mil oito centos e oi-
enta nesta Cidade em seu Cartorio Jaco
cito Anto Cor, Rigo Juiz de Orphãos Dr Mano
el Correa Vieira de Brito e Jie ahi tinm.
Eu João José Pereira da Costa Escrivão que
escrevi.

Certifico que do despacho
supra, intimei os interessados e fi
Curião Sciencio. Lages 13 de Dezembro de 1880.

O Escrivão

João José Pereira da Costa